

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se a redação do Art. 27-A da Lei 8.213, de 1991, alterado pelo Art. 25 da MP 871/2019, nos seguintes termos:

“Art. 27-A. Na hipótese de perda da qualidade de segurado, para fins da concessão dos benefícios de que trata esta Lei, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida nos incisos do art. 25.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP pretende definir prazos peremptórios para o requerimento e a concessão da pensão por morte aos dependentes dos segurados tanto do Regime Próprio quanto do Regime Geral de Previdência Social.

Ocorre que altera a contagem do prazo de carência para acesso ao benefício para quem é ex-segurado. Tal contagem de forma distinta visa o reconhecimento de que aquele indivíduo, que já contribuiu para o sistema, pode ter o aproveitamento parcial desse período contributivo anterior.

A presente Emenda tem o objetivo de definir a justa consideração na contagem do período de carência, no caso de segurado que tenha, por alguma razão, perdido o vínculo com o regime, tendo retornado à regular contribuição, necessite acesso a benefícios. Para isso, propomos nova redação para o Art. 27-A da Lei 8213/1991.

O prazo de carência diferenciado versa sobre o acesso a benefícios como: auxílio-acidente, salário-maternidade, auxílio-reclusão e aposentadoria por invalidez, tratando como nova filiação aqueles que já foram pertencente e contribuintes do Sistema, fim de evitar o desamparo de segurados no momento em que mais carecem da proteção social. É o que justifica a presente Emenda modificativa.

Sala da Comissão, fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA
(PT/RS)

